

PORTARIA Nº 2.022 DE 29 DE JULHO DE 2021.

Institui o Comitê Permanente de Crises Cibernéticas do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e define suas competências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o ecossistema digital do Poder Judiciário brasileiro e a necessidade de preservação da credibilidade da instituição na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o número crescente de incidentes cibernéticos e a necessidade de processos de trabalho orientados para a manutenção de nível adequado da segurança da informação;

CONSIDERANDO o disposto a Lei nº 13.709/2018, com a redação dada pela Lei nº 13.853/2019, sobre a proteção de dados pessoais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 396/2021, que institui a Estratégia Nacional de Segurança da Informação e Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ), à exceção do Supremo Tribunal Federal (STF);

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2379/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Permanente de Crises Cibernéticas (CPCCiber) do TRT da 4ª Região.

Art. 2º Para os efeitos deste Ato aplicam-se as seguintes definições:

- I. Atividades críticas: atividades que devem ser executadas de forma a garantir a consecução dos produtos e serviços fundamentais do órgão, de maneira que permitam atingir os seus objetivos mais importantes e sensíveis ao tempo;
- II. Ativo: qualquer coisa que represente valor para uma instituição, tal como a informação;
- III. Ativos de informação: meios de armazenamento, transmissão e processamento de informação, sistemas de informação e locais onde se encontram esses meios e as pessoas que a eles têm acesso;
- IV. Crise: um evento ou série de eventos danosos que apresentam propriedades emergentes capazes de exceder as habilidades de uma organização em lidar com as demandas de tarefas que eles geram, e que apresentam implicações que afetam uma proporção considerável da organização, bem como de seus constituintes;





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4º REGIÃO

- V. Crise cibernética: crise que ocorre em decorrência de incidente em dispositivos, serviços e redes de computadores. É decorrente de incidentes que causam dano material ou de imagem, atraem a atenção do público e da mídia e fogem ao controle direto da organização;
- VI. ETIR: Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança de Cibernética. Denominação tradicionalmente atribuída a grupos de resposta a incidentes de segurança da informação, embora os incidentes não mais se limitem a tecnologia
- VII. Gerenciamento de crise: decisões e atividades coordenadas que ocorrem em uma organização durante uma crise corporativa, incluindo crises cibernéticas;
- VIII. Incidente grave: evento que tenha causado algum dano, colocado em risco algum ativo de informação crítico ou interrompido a execução de alguma atividade crítica por um período inferior ao tempo objetivo de recuperação;
- IX. Sala de situação: local a partir do qual são geridas as situações de crise, devendo dispor dos meios necessários (ex. Sistemas de áudio, vídeo, chamadas telefônicas) e estar preferencialmente próxima a um local onde se possa fazer declarações públicas à imprensa, com o acesso restrito ao Comitê Permanente de Crise e a outros atores eventualmente convidados a participar de reuniões.

Art. 3º Designar para compor o referido Comitê os seguintes integrantes:

- I. Secretário-Geral da Presidência:
- II. Assessor Jurídico da Presidência;
- III. Diretor da Secretaria de Comunicação Social;
- IV. Coordenador da Segurança Institucional;
- V. Diretora da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação de Dados;
- VI. Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do TRT;
- VII. Coordenador de Gestão de TIC;
- VIII. Coordenador de Infraestrutura Tecnológica;
- IX. Assistente-Chefe do Escritório de Segurança da Informação.

Art. 4º O Comitê será presidido pelo Secretário-Geral da Presidência e, na sua ausência, pelo Assessor Jurídico da Presidência.

Art. 5º São atribuições do Comitê:

- I. Gerenciar as ações necessárias para o tratamento de crises cibernéticas;
- II. Respaldar as ações da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos;
- III. Atuar como ponto de contato com órgãos externos para comunicação referente ao tratamento de crises cibernéticas, centralizando a comunicação na figura de um porta-voz para evitar informações equivocadas ou imprecisas;
- IV. Realizar análise crítica após o encerramento de crise cibernética, avaliando as lições aprendidas e recomendando ações a serem tomadas para evitar a recorrência de incidentes cibernéticos que incidam em uma crise.



Art. 6º O Comitê reunir-se-á sempre que identificada situação de crise cibernética, em local conhecido como "sala de situação".

Parágrafo único. Caracteriza-se como sala de situação o ambiente que permita ao Comitê deliberar com tranquilidade e que possua equipe dedicada à execução de atividades administrativas para o período de crise.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARMEN IZABEL CENTENA GONZALEZ

Presidente do TRT da 4ª Região/RS



ANEXO ÚNICO

- I. Adolfo Marques Pereira, Secretário-Geral da Presidência;
- II. Eduardo Munari Preto, Assessor Jurídico da Presidência;
- III. Gabriel Pereira Borges Fortes Neto, Diretor da Secretaria de Comunicação Social:
- IV. João Luiz Peixoto da Silva, Coordenador da Segurança Institucional;
- V. Natacha Moraes de Oliveira, Diretora da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação de Dados;
- VI. Ricardo Fioreze, Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do TRT;
- VII. Alberto Daniel Muller, Coordenador de Gestão de TIC;
- VIII. Paulo Mendes Ribeiro Júnior, Coordenador de Infraestrutura Tecnológica;
- IX. Lucas Pozatti, Assistente-Chefe do Escritório de Segurança da Informação.